



ORIENTAÇÃO CGJ N. 56

Assunto: Cumprimento de sentença, cumprimento provisório de sentença e cumprimento provisório de decisão.

SUMÁRIO

1. Tramitação dos cumprimentos de sentença e decisão a partir de processos eletrônicos.....	2
1.1 Tramitação na mesma unidade do processo originário.....	2
1.1.1 Cumprimento de Sentença definitivo.....	2
1.1.2 Cumprimento provisório de sentença	3
1.1.3 Cumprimento provisório de decisão.....	4
1.2. Tramitação em unidade judiciária diversa.....	5
1.3. Cumprimento de sentença parcial	6
1.4. Custas processuais:	6
1.4.1 Sem evolução de classe (acervo antigo)	6
1.4.2 Com evolução de classe.....	6
1.4.2.2 Com justiça gratuita	7
2. Tramitação dos cumprimentos de sentença e decisão a partir de processo físico	8
2.1 Tramitação na mesma unidade do processo originário.....	8
2.1.1 Cumprimento de Sentença definitivo.....	8
2.1.2 Cumprimento provisório de sentença	10
2.1.3 Cumprimento provisório de decisão.....	10
2.1.2. Tramitação em unidade judiciária diversa.....	12
2.1.3. Cumprimento de sentença parcial.....	13
2.1.4. Custas processuais:.....	13
2.1.4.1 Sem evolução de classe (acervo antigo).....	13



A Corregedoria-Geral da Justiça determina que, a partir da publicação desta Orientação, a tramitação dos novos cumprimentos de sentença e cumprimentos provisórios de sentença deverão seguir os procedimentos definidos abaixo:

1. Tramitação dos cumprimentos de sentença e decisão a partir de processos eletrônicos.

1.1 Tramitação na mesma unidade do processo originário

Nos casos em que o pedido de cumprimento de sentença tramite na mesma unidade judiciária do processo de conhecimento:

1.1.1 Cumprimento de Sentença definitivo

O cumprimento de sentença definitivo tramitará como petição intermediária, devendo, pelo cartório, ser evoluída a classe do processo principal para a classe “156 – Cumprimento de Sentença” e ajustado o tipo de participação das partes. Para tanto, deve ser acessado o menu Andamento – Evolução de Classe (figura 1).

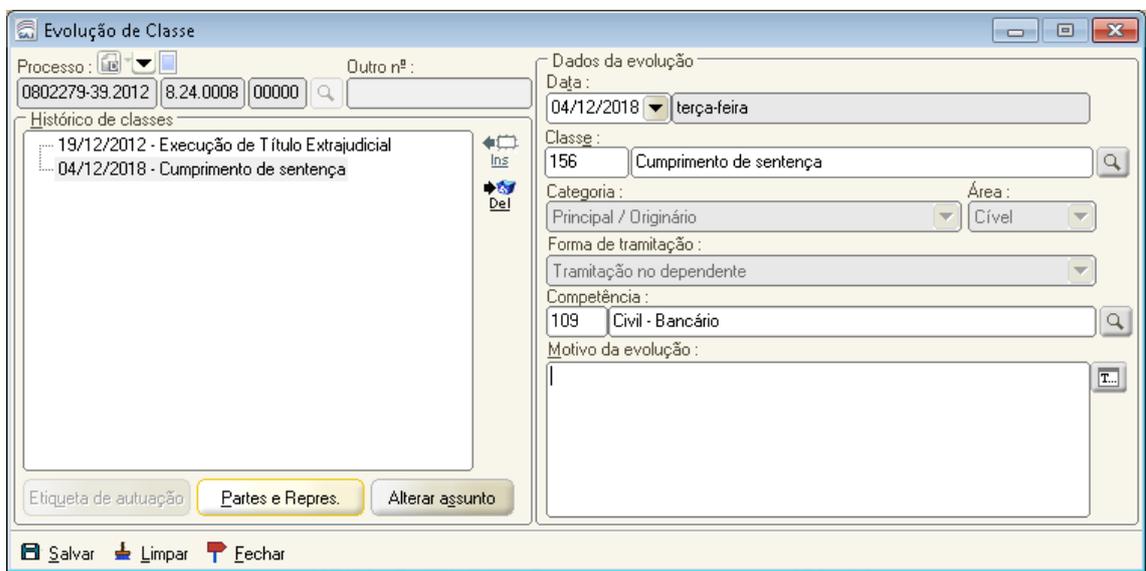


FIGURA 1

Nos casos de pedido contraposto ou reconvenção, havendo êxito, deve ser efetuada a retificação da autuação por meio do atalho “Alterar polo da parte” da tela de retificação de processo. (figura 2)

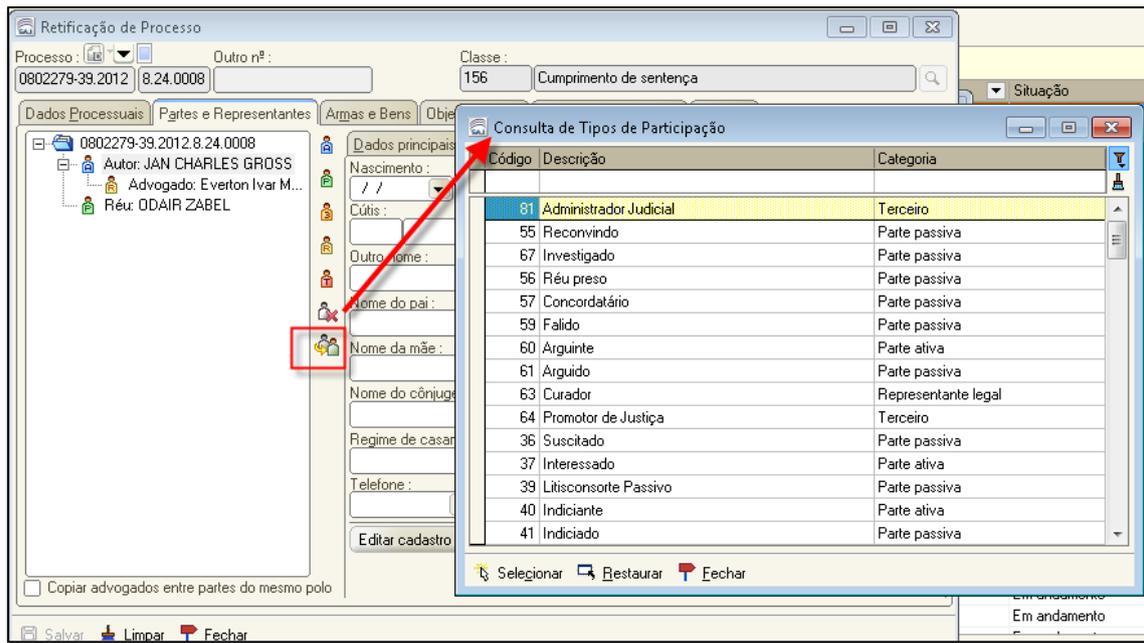


FIGURA 2

1.1.2 Cumprimento provisório de sentença

O cumprimento provisório de sentença tramitará em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial, com a classe 157 – Cumprimento Provisório de Sentença”, na competência da vara e distribuído por dependência, conforme tela abaixo (figura 3):

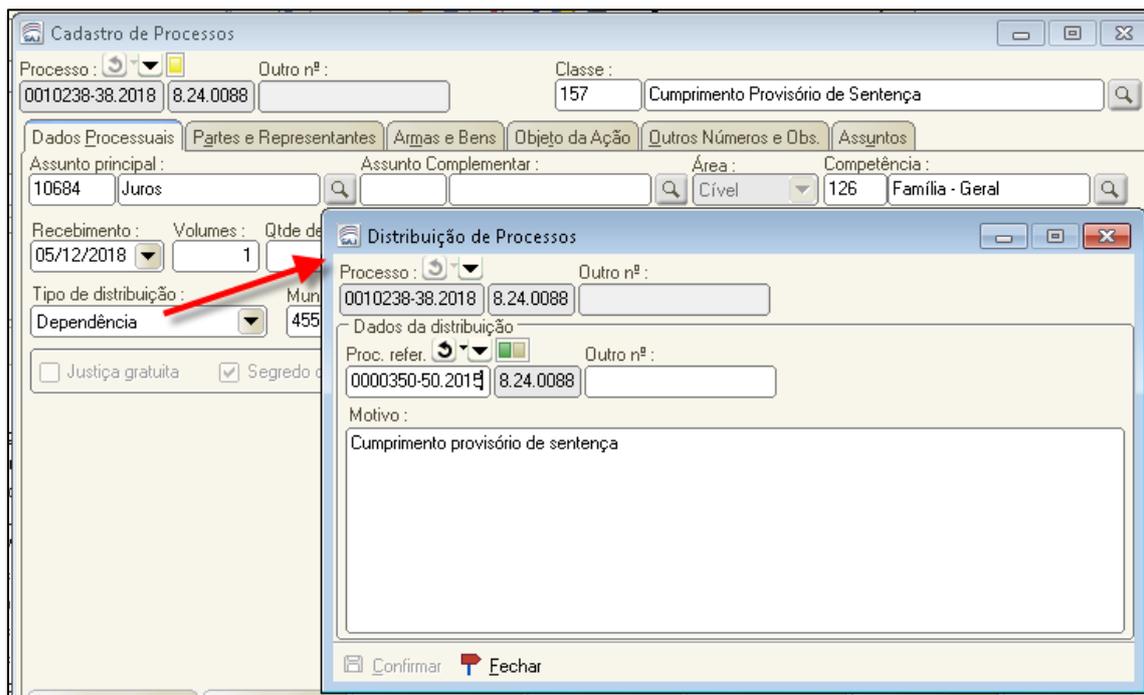


FIGURA 3



Após o trânsito em julgado do principal, os processos deverão ser apensados com a evolução da classe do incidente de cumprimento provisório para cumprimento definitivo, de modo a preservar o histórico de movimentação processual e evitar a necessidade de copiar peças de um processo para outro.

1.1.3 Cumprimento provisório de decisão

O cumprimento provisório de decisão tramitará em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial com a classe “10980 – Cumprimento Provisório de Decisão e distribuído por dependência (figura 4) e apensado ao principal (figura 5).

The screenshot shows the 'Cadastro de Processos' interface. A dialog box titled 'Distribuição de Processos' is open. In the background, the 'Assunto principal' is '10595 Multa' and the 'Recebimento' is '10/12/2018'. The dialog box has the following fields: 'Processo' (0010039-38.2018), 'Outro nº' (8.24.0113), 'Classe' (10980 - Cumprimento Provisório de Decisão), 'Proc. refer.' (0005390-40.2012), 'Outro nº' (8.24.0113), and 'Motivo' (Cumprimento provisório de Decisão). The 'Tipo de distribuição' is set to 'Dependência'. The dialog box has 'Confirmar' and 'Fechar' buttons at the bottom.

FIGURA 4

The screenshot shows the 'Apensamento e Desapensamento de Processos' interface. The 'Dados do processo apenso' section has the following fields: 'Processo' (0010035-98.2018), 'Outro nº' (8.24.0113), and '00000'. The 'Apensamento' date is '07/12/2018' and the 'Desapensamento' date is '/ /'. The 'Motivo' field is empty. The interface has 'Salvar', 'Limpar', and 'Fechar' buttons at the bottom.

FIGURA 5



1.2. Tramitação em unidade judiciária diversa

Nos casos em que o processo originário tramita em comarca diversa, o cumprimento definitivo e o provisório tramitarão em autos próprios, com nova numeração, cadastrados como inicial e distribuídos por sorteio (figura 6).

Cadastro de Processos

Processo: 0010036-83.2018 Outro nº: 8.24.0113 Classe: 156 Cumprimento de sentença

Dados Processuais | Partes e Representantes | Armas e Bens | Objeto da Ação | Outros Números e Obs. | Assuntos

Assunto principal: 916E Multa de 10% Assunto Complementar: Área: Cível Competência: 109 Civil - Bancário

Recebimento: 07/12/2018 Volumes: 1 Qtde de folhas: 1.000,00 Valor da ação (R\$): 07/12/2018 Data do valor: Nº GRJ: Sem custas iniciais

Tipo de distribuição: Sorteio Município: 4465 Camboriú SC

Justiça gratuita Segredo de justiça Jurisdição voluntária Réu preso Carga urgente Sigilo: Nenhum

FIGURA 6

Havendo mudança do cumprimento provisório para o definitivo, a classe do cumprimento provisório deve ser evoluída (figura 7).

Evolução de Classe

Processo: 0010041-08.2018 Outro nº: 8.24.0113 00000

Dados da evolução

Data: 10/12/2018 segunda-feira

Classe: 156 Cumprimento de sentença

Categoria: Principal / Originário Área: Cível

Forma de tramitação: Tramitação no dependente

Competência: 109 Civil - Bancário

Motivo da evolução: Cumprimento definitivo

Histórico de classes

- 10/12/2018 - Cumprimento Provisório de Decisão
- 10/12/2018 - Cumprimento de sentença

Etiqueta de autuação | Partes e Repres. | Alterar assunto

Salvar | Limpar | Fechar

FIGURA 7



1.3. Cumprimento de sentença parcial

Nos casos de cumprimento de sentença parcial, ou seja, apenas para determinadas partes do processo ou fração da sentença, independentemente do local de tramitação do processo originário, sempre tramitará de forma idêntica ao cumprimento provisório, com numeração própria.

1.4. Custas processuais:

1.4.1 Sem evolução de classe (acervo antigo)

Nos casos em que o processo não evoluiu de classe (exemplo processo principal monitória e número sequencial para cumprimento de sentença), será efetuado o cálculo de custas iniciais e finais na ação principal (exemplo ação monitória) e de custas finais pelos mínimos da tabela no cumprimento de sentença que recebeu número sequencial.

Deve ser inserida a rubrica “Cálculo/Verificação”, no percentual de 0,3% sobre o valor apurado ao final, naqueles processos em que houve impugnação e o contador precisou analisar e/ou elaborar cálculos processuais, com a necessidade de realização de lançamento de movimentação de trânsito em julgado, inclusive nos incidentes respectivos, para posterior remessa dos autos à contadoria, visando o cálculo das custas finais, conforme Circular n. CGJ n. 145 de 23 de setembro de 2015;

1.4.2 Com evolução de classe

Quando o processo evoluiu de classe (exemplo monitória para cumprimento de sentença), deverão ser realizados os procedimentos seguintes.

1.4.2.1 Sem justiça gratuita

Caso o autor não possua o benefício da justiça gratuita no processo principal: o Contador obrigatoriamente deverá fazer o cálculo em excepcionais excedentes, sem descontar os valores que foram pagos nas custas iniciais do processo principal e colocar como valor de causa R\$1,00. Deve ser inserida a rubrica “Cálculo/Verificação”, no percentual de 0,3% sobre o valor apurado ao final, naqueles processos em que houve impugnação e o contador precisou analisar e/ou elaborar cálculos processuais. Exemplo: recolheu 100% de custas iniciais na ação monitória e depois evoluiu de classe para cumprimento de sentença;



1.4.2.2 Com justiça gratuita

Caso o autor possua o benefício da justiça gratuita no processo principal: o Contador elaborará custas finais em 100% (ou com redução de 50% quando for sucumbente autarquias de outros Estados da Federação e de seus municípios, conforme §1º do art. 33 do RCE) pelo valor da causa atribuído pelo autor no processo principal (exceto nos casos em que houver alteração do valor da causa de ofício pelo Magistrado ou por impugnação da parte) e no campo observação que consta no cálculo escrever: “Custas do Processo Principal”.

Depois, na rubrica “Outros TJ”, escrever “Custas do Cumprimento de Sentença” e inserir a quantia que representa os mínimos da tabela, para o ano de 2019, o valor é de R\$155,99. Deve ser inserida a rubrica “Cálculo/Verificação”, no percentual de 0,3% sobre o valor apurado ao final, naqueles processos em que houve impugnação e o contador precisou analisar e/ou elaborar cálculos processuais.



2. Tramitação dos cumprimentos de sentença e decisão a partir de processo físico

Os requerimentos de **cumprimento de sentença ou cumprimento provisório de decisão ou sentença**, cujo processo originário esteja autuado em meio físico no mesmo juízo, devem tramitar em meio eletrônico, conforme os procedimentos a seguir descritos.

Ressalta-se inicialmente que a unidade poderá optar pela digitalização integral do processo de conhecimento que gerou o pedido de cumprimento de sentença, uma vez que essa medida gera a possibilidade de aplicação da destinação ambiental, conforme procedimento disposto nos arts. 34-B e 34-C da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2013. Dispensa-se aí, por consequência, seu armazenamento na própria unidade.

Caso a unidade opte por não digitalizar o processo físico originário integralmente, deverá autuar o cumprimento de sentença com uma numeração própria, distribuindo-o por dependência ao processo de conhecimento original.

Importante: **Para a distribuição do cumprimento de sentença é desnecessária a conversão do processo de conhecimento originário físico em digital.**

Caso o processo de conhecimento esteja no arquivo central, este só será desarquivado se for necessária a instrução do cumprimento de sentença com peças complementares.

2.1 Tramitação na mesma unidade do processo originário

Nos casos em que o pedido de cumprimento de sentença tramite na mesma unidade judiciária do processo de conhecimento:

2.1.1 Cumprimento de Sentença definitivo

Nos processos físicos, o cumprimento de sentença definitivo tramitará em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial, com a classe 156 – Cumprimento de Sentença”, na competência da vara e distribuído por dependência, conforme tela abaixo (figura 8):

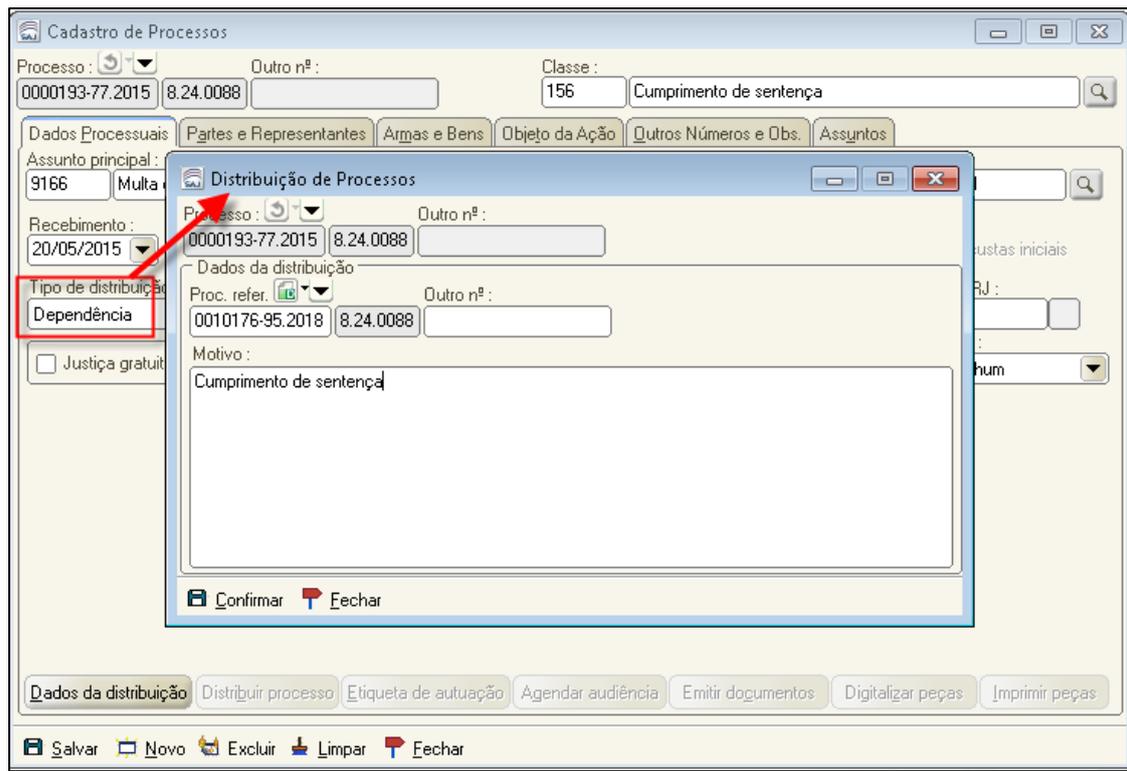


FIGURA 8

Nos casos de pedido contraposto ou reconvenção, havendo êxito, deve ser efetuada a retificação da autuação por meio do atalho “Alterar polo da parte” da tela de retificação de processo. (figura 9)

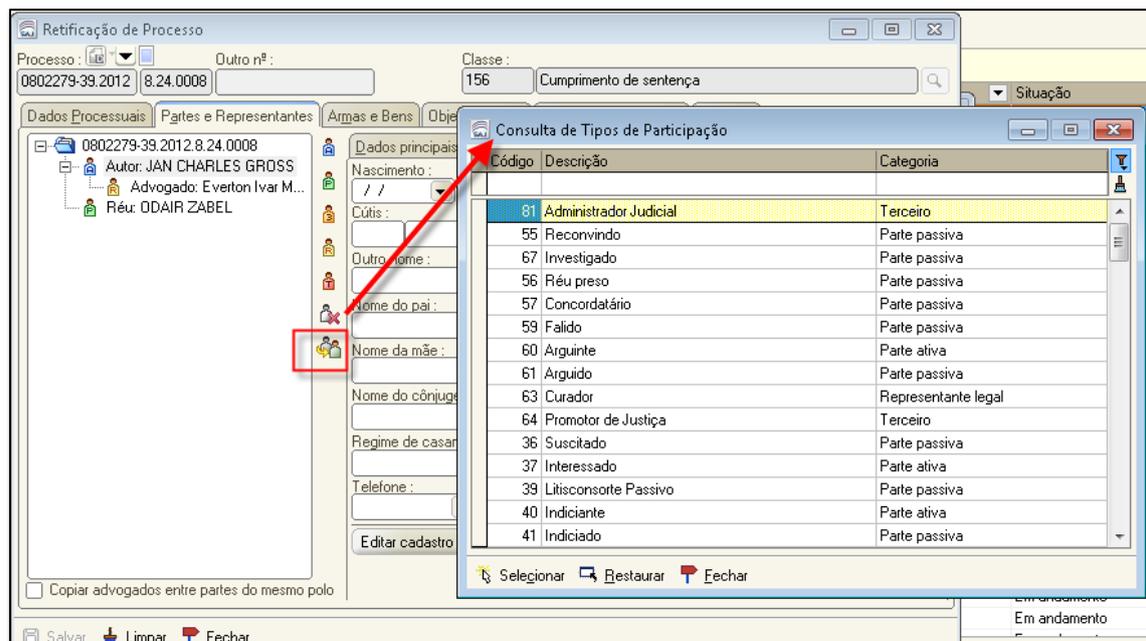


FIGURA 9



2.1.2 Cumprimento provisório de sentença

O cumprimento provisório de sentença tramitará em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial, com a classe 157 – Cumprimento Provisório de Sentença”, na competência da vara e distribuído por dependência, conforme tela abaixo (figura 10):

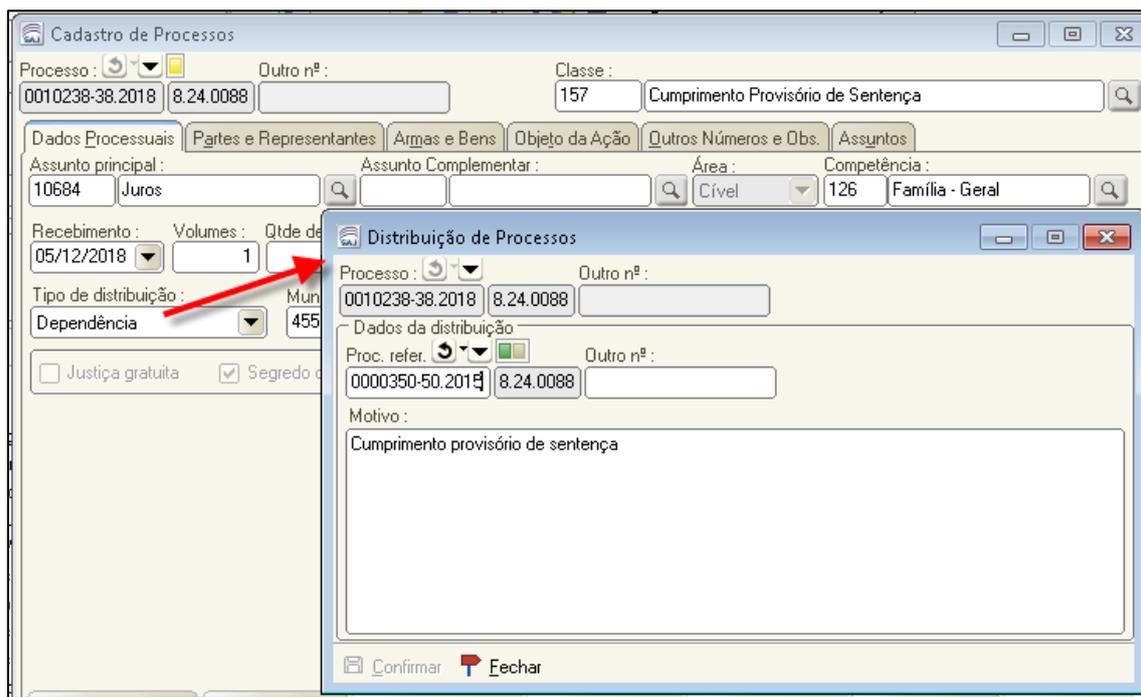


FIGURA 10

Após o trânsito em julgado do principal físico, deverá ser certificada a ocorrência no cumprimento e promovida a sua evolução da classe de provisório para definitivo, de modo a preservar o histórico de movimentação processual e evitar a necessidade de copiar peças de um processo para outro.

2.1.3 Cumprimento provisório de decisão

O cumprimento provisório de decisão tramitará em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial com a classe “10980 – Cumprimento Provisório de Decisão e distribuído por dependência (figura 11) e apensado ao principal (figura 12).



Cadastro de Processos

Processo : 0010039-38.2018 Outro nº : 8.24.0113 Classe : 10980 Cumprimento Provisório de Decisão

Dados Processuais Partes e Representantes Armas e Bens Objeto da Ação Outros Números e Obs. Assuntos

Assunto principal : 10595 Multa Assunto Complementar : Área : Competência :

Recebimento : 10/12/2018 Volumes : 1

Tipo de distribuição : **Dependência**

Justiça gratuita S

Distribuição de Processos

Processo : 0010039-38.2018 Outro nº : 8.24.0113

Dados da distribuição

Proc. refer. : 0005390-40.2012 Outro nº : 8.24.0113

Motivo :
Cumprimento provisório de Decisão

Confirmar Fechar

Dados da distribuição Distribuir processo Etiqueta de autuação Agendar audiência Emitir documentos Digitalizar peças Imprimir peças

Salvar Novo Excluir Limpar Fechar

FIGURA 11

Apensamento e Desapensamento de Processos

Processo : 0005390-40.2012 Outro nº : 8.24.0113 00000

Dados do processo apenso

Processo : 0010035-98.2018.8.24.0113.00000 Outro nº :

Apensamento : 07/12/2018 Sexta-feira Desapensamento : / /

Motivo :

Processos apensos

0010035-98.2018.8.24.0113 - Cumprimento Provisório

Ins Del

Salvar Limpar Fechar

FIGURA 12



2.1.2. Tramitação em unidade judiciária diversa

Nos casos em que o processo originário tramita em comarca diversa, os cumprimentos definitivo e provisório tramitarão em autos próprios, com nova numeração, cadastrados como inicial e distribuídos por sorteio (figura 13).

Cadastro de Processos

Processo: 0010036-83.2018 Outro nº: 8.24.0113 Classe: 156 Cumprimento de sentença

Dados Processuais | Partes e Representantes | Armas e Bens | Objeto da Ação | Outros Números e Obs. | Assuntos

Assunto principal: 916E Multa de 10% Assunto Complementar: Área: Cível Competência: 109 Civil - Bancário

Recebimento: 07/12/2018 Volumes: 1 Qtde de folhas: Valor da ação (R\$): 1.000,00 Data do valor: 07/12/2018 Nº GRJ: Sem custas iniciais

Tipo de distribuição: Sorteio Município: 4465 Camboriú SC

Justiça gratuita Segredo de justiça Jurisdição voluntária Réu preso Carga urgente Sigilo: Nenhum

FIGURA 13

Havendo mudança do cumprimento provisório para o definitivo, a classe do cumprimento provisório deve ser evoluída (figura 14).

Evolução de Classe

Processo: 0010041-08.2018 Outro nº: 8.24.0113 00000

Dados da evolução

Data: 10/12/2018 segunda-feira

Classe: 156 Cumprimento de sentença

Categoria: Principal / Originário Área: Cível

Forma de tramitação: Tramitação no dependente

Competência: 109 Civil - Bancário

Motivo da evolução: Cumprimento definitivo

Histórico de classes

- 10/12/2018 - Cumprimento Provisório de Decisão
- 10/12/2018 - Cumprimento de sentença

Etiqueta de autuação Partes e Repres. Alterar assunto

Salvar Limpar Fechar

FIGURA 14



2.1.3. Cumprimento de sentença parcial

Nos casos de cumprimento de sentença parcial, ou seja, apenas para determinadas partes do processo ou fração da sentença, independentemente do local de tramitação do processo originário, sempre tramitará de forma idêntica ao cumprimento provisório, com numeração própria

2.1.4. Custas processuais:

2.1.4.1 Sem evolução de classe (acervo antigo)

Nos casos em que o processo não evoluiu de classe (exemplo processo principal monitória e número sequencial para cumprimento de sentença), será efetuado o cálculo de custas iniciais e finais na ação principal (exemplo ação monitória) e de custas finais pelos mínimos da tabela no cumprimento de sentença que recebeu número sequencial.

Deve ser inserida a rubrica “Cálculo/Verificação”, no percentual de 0,3% sobre o valor apurado ao final, naqueles processos em que houve impugnação e o contador precisou analisar e/ou elaborar cálculos processuais, com a necessidade de realização de lançamento de movimentação de trânsito em julgado, inclusive nos incidentes respectivos, para posterior remessa dos autos à contadoria, visando o cálculo das custas finais, conforme Circular n. CGJ n. 145 de 23 de setembro de 2015;

Concluída a tramitação do processo de conhecimento originário, este deve ser remetido ao arquivo central ou digitalizado, sendo desnecessária a sua manutenção física em cartório.